



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

LEI Nº 1011, de 21 de dezembro de 2011

EMENTA: "Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal"

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica Concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 700,00 (setecentos reais), não incorporado a remuneração;

Art. 2º - O abono de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2011 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 000001.000001.01.031.0001.4.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo - Elemento de despesa - 331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 21 de dezembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/12/2011.

Data de Publicação